

desta região ficam, como os exportadores do entreposto, sujeitos aos mesmos direitos e obrigações.

Art. 12.º Para o cumprimento do disposto no artigo 7.º d'este regulamento e no artigo 46.º e seguintes e 50.º e 51.º do regulamento de 10 de Dezembro de 1921 é aberto um período improrrogável de trinta dias.

Art. 13.º Findo o prazo estabelecido no artigo anterior será constituída a Comissão Inspector da Exportação dos Vinhos do Pôrto, em conformidade com o disposto no artigo 52.º do regulamento de 10 de Dezembro de 1921, a qual passará a denominar-se Comissão Inspector da do Comércio e Exportação dos Vinhos do Pôrto.

Art. 14.º Nenhum vinho genérico ou de pasto, a que se refere o § 3.º do artigo 4.º, procedente da região demarcada do Douro poderá entrar no entreposto sem o respectivo certificado de origem.

Art. 15.º Para os efeitos d'este diploma todos os produtores de vinho de pasto da região demarcada do Douro ficam obrigados às disposições do capítulo 2.º do regulamento de 10 de Dezembro de 1921.

Art. 16.º Para os efeitos do cumprimento do disposto no artigo 6.º do decreto n.º 12:007 requisitarão os exportadores à fiscalização do Douro, em Gaia, um modelo do selo a aplicar em todas as unidades de venda e exportação.

§ único. A Comissão de Viticultura da Região do Douro criará, quando o julgue oportuno, o modelo do selo para fornecer aos exportadores.

Art. 17.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêlo se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 14 de Fevereiro de 1927. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Adriano da Costa Macedo* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *João José Sinel de Cordes* — *Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa* — *Jaime Afreixo* — *António Maria de Bettencourt Rodrigues* — *Júlio César de Carvalho Teixeira* — *João Belo* — *José Alfredo Mendes de Magalhães* — *Felisberto Alves Pedrosa*.

Decreto n.º 13:168

Considerada a impossibilidade de momento de tornar extensiva aos outros serviços autónomos do Ministério da Agricultura a doutrina estabelecida pelo decreto n.º 11:879, de 12 de Julho de 1926, conforme a índole do referido diploma, claramente expressa no § 2.º do seu artigo 2.º, sem que profundamente seja modificada a sua actual estrutura;

Tendo em atenção que aquela modificação, pela sua complexidade, exige aturado estudo, forçosamente demorado;

Atendendo a que na presente conjuntura e até ser tomada medida de ordem geral os serviços taxativamente atingidos pelo citado decreto n.º 11:879 se encontram em condições de manifesta desigualdade com os outros serviços de idêntica natureza, já do Ministério da Agricultura, já dos outros Ministérios, o que representa uma flagrante injustiça;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por proposta dos Ministros de todas as Repartições: hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Ficam suspensas até ulterior resolução as disposições do decreto n.º 11:879, de 12 de Julho de 1926, e implicitamente dissolvida a comissão nomeada ao abrigo do preceituado no seu artigo 2.º

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêlo se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 1 de Fevereiro de 1927. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Adriano da Costa Macedo* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *João José Sinel de Cordes* — *Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa* — *Jaime Afreixo* — *António Maria de Bettencourt Rodrigues* — *Júlio César de Carvalho Teixeira* — *João Belo* — *José Alfredo Mendes de Magalhães* — *Felisberto Alves Pedrosa*.